

Processo nº. : 10845.001601/92-43
Recurso nº. : 89.390
Matéria: : FINSOCIAL-FATURAMENTO - EX: DE 1988
Recorrente : SOCIEDADE TUBOS INDUSTRIAIS LEX LTDA.
Recorrida : DRJ EM SANTOS-SP
Sessão de : 19 DE MARÇO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.008

DECORRÊNCIA – Aos processos decorrentes é de ser dada a mesma decisão do processo matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOCIEDADE TUBOS INDUSTRIAIS LEX LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro José Antonio Minatel que votou pelo não provimento do recurso.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: - 8 JUN 1998

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL Nº RP/108-0.148

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10845.001601/92-43
Acórdão nº. : 108-05.008

Recurso nº. : 89.390
Recorrente : SOCIEDADE TUBOS INDUSTRIAIS LEX LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência do Finsocial sobre o faturamento.

A exigência principal derivou de auditoria de produção na órbita do IPI, com reflexos também no IRPJ.

Esta Colenda Câmara, entendeu indevida a exigência no âmbito do IRPJ, fulcrada em omissão de compras.

As peças de defesa neste processo são tempestivas.

É o relatório



VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

Trata-se de processo decorrente para a exigência do Finsocial.

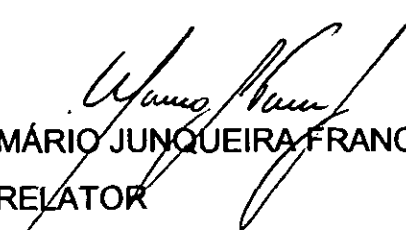
No processo matriz, ousei discordar do nobre Conselheiro Minatel, Relator na ocasião. Pelos mesmos motivos lá destacado renovo o pedido de vênica para aqui também fazê-lo.

Ao processos decorrentes aplica-se a decisão acordada no matriz quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Isto posto, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de março de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

